



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 736/2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Lençóis o "Programa Esporte para Todos" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o "Programa Esporte para Todos" no Município de Lençóis.

Art. 2º. São diretrizes do "Programa Esporte para Todos" :

- I- Criação de um Plano Municipal de Esporte Educacional, incluindo todas as áreas de esporte;
- II- O programa deve contribuir para elaboração de políticas vinculadas ao esporte no Município;
- III- O programa deve ouvir as entidades voltadas ao esporte;
- IV- O Município deve colocar à disposição da população, em especial nos bairros, modalidades de esporte para incentivar crianças e adolescentes;
- V- Universalizar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento humano e inclusão social;
- VI- Contribuir com a formação educacional e cultural das crianças e jovens para que venham atuar na área do esporte;

VII- Deve o programa constar com uma rede de atividades voltadas exclusivamente para as comunidades no sentido da criança e do jovem praticar esportes e atividades culturais com aulas ministradas pelo Município.

Art. 3º. O "Programa Esporte para Todos" deve ter acompanhamento de técnicos especializados nas áreas específicas do esporte.

Art. 4º. O Município deve fazer um calendário especificando o dia e o local em que estará à disposição da população as atividades do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, ligadas aos seguimentos, com o objetivo de desenvolver e implementar ações inclusivas para a consecução desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 07 de Maio de 2010.

Marcos Airton Alves de Araújo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lençóis, no sistema eletrônico.	
LENÇÓIS	10 MAI 2010
 Cidade Histórica Marcando o futuro	
Ass. <u>Wilma Macêdo</u>	